



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
RECEBIDO EM:
23 / 04 / 26
ÀS 14:56 Horas
Ass: _____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 50/2026

AUTOR: PREFEITO

RELATOR: VEREADOR LÚCIO LANES (PDT) – VOTO FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR THIAGO FABRIS (PP): Seguiu o voto do relator.

VEREADORA LETÍCIA BONASSINA (PL) Seguiu o voto do relator.

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PSDB): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do relator.

Com 05 (cinco) votos favoráveis a tramitação do Projeto de Lei nº 50/2026, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos vinte e três dias de abril de dois mil e vinte e seis.

Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 66/2026

PROJETO DE LEI: 50/2026

VEREADOR RELATOR: Lúcio Lanes

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 17 DE ABRIL DE 2026

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MANDATO 2025-2028

EMENTA: "Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 6.941/2022 "

O Membro da Comissão Permanente de COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei 50/2026, Lúcio Lanes (PDT), após proceder a análise da proposição acima referida, que "Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 6.941/2022 e", exara o seguinte Voto:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que visa alterar a redação do **Artigo 52 da Lei nº 7.235/2026**. A modificação proposta busca ajustar o termo inicial dos efeitos financeiros da referida norma para o dia **01 de abril de 2026**, em substituição à redação anterior que previa o "primeiro dia útil" do mês subsequente à publicação.

A justificativa encaminhada ressalta que a redação vigente (02 de março de 2026) impõe a necessidade de cálculos proporcionais de alíquotas e aportes previdenciários no meio de uma folha de pagamento já processada, o que gera riscos de inconsistência no CADPREV, dificuldades na prestação de contas junto ao Tribunal de Contas (TCE) e excessivo ônus operacional à administração.

A proposta atende aos preceitos legais, uma vez que o Chefe do Executivo detém a prerrogativa de organizar a administração pública e gerir o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). A alteração da data de vigência/efeitos é medida de conveniência e oportunidade administrativa perfeitamente cabível via novo Projeto de Lei.

O princípio da **Eficiência (Art. 37, CF)** orienta que a administração deve buscar o melhor resultado com o menor custo operacional. Manter a redação atual obrigaria a municipalidade ao retrabalho de cálculo manual para centenas de servidores e múltiplos centros de custo, aumentando a margem de erro humano e o risco de sanções quanto ao Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

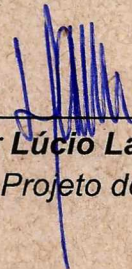
Conforme ressaltado na justificativa, a alteração não modifica o mérito da contribuição (alíquota), mas apenas alinha o calendário de recolhimento ao ciclo fechado da folha de pagamento (mês completo). Não há renúncia de receita nem aumento de despesa não previsto, tratando-se de **ajuste de fluxo de caixa e operacionalização**.

A fixação dos efeitos a contar de 01/04/2026 confere segurança jurídica aos servidores e aos órgãos de controle, evitando distorções entre o Plano de Ação Digital (PAD) da contabilidade e o da folha de pagamento.

Diante do exposto, esta relatoria entende que o Projeto de Lei é meritório, oportuno e necessário para a regularidade administrativa e previdenciária do Município. O ajuste na redação do Art. 52 corrige um equívoco de ordem técnica que, se mantido, prejudicaria a celeridade e a transparência da gestão pública.

Pelo exposto, o voto é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei, inclusive no que tange à tramitação em **regime de urgência**, dada a iminência dos fechamentos contábeis.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos 23 dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis.



Vereador **Lúcio Lanes** – **PDT**
Relator do Projeto de Lei 50/2026